



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº105/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2017**

**Aquisição de Equipamentos Mobiliários e de Informática**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **LÉO I LÉO CASTRO & CIA LTDA-ME**, CNPJ Nº20852197/0001-02, localizada na Rua General Osório Nº352, Palmeira das Missões/RS, Cep 98300-000, representado neste ato por **LÉO ITAMAR DE CASTRO**, CPF Nº756.443.630-15, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**.

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 21/2017:**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 31/2017, Edital Pregão Presencial nº 21/2017, obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	1	Servidor processador frequência baseada em processador 3,30GHz, frequência turbo max 3,70 GHz, cache 8 MB, velocidade de barramento 8GT/s DMI3, TDP 80W, intervalo de voltagem VIDO .55V-1.52V, memória 8 GB (1x8GB), disco rígido 1 TB 7200rpm SATA III, quantidade de processadores suportados 1, fonte 280W 80 Plus Bronze, memória tipo fixo 3,5" LFF, capacidade	Lenovo	5.649,00	5.649,00



		máxima de HD SATA 12 TB(4x3 TB), quantidade de HD suportados 04, controladora RAID ON Board(0/1/10/5), drive óptico DVD+RW, tipo de fonte não redundante, quantidades de fontes instaladas 01, rede 10/100/1000 Mbps, largura (bruto) m 0,3, profundidade (bruto)m 0,51, peso (bruto) kg 11,2, altura (bruto) m 0,52, Windows SERVER ESSENTIALS 2012 R2 64B BRAZILIAN COEN-COMPOSTO.			
--	--	--	--	--	--

**1.1- Os equipamentos devem ser de boa qualidade, conforme descritos na proposta financeira e ser apresentado com garantia**

1.2- O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento

1.3-Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Duque de Caxias Nº380-Alto Alegre/RS e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.4- Prazo de validade do contrato, **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura;

**1.5-**A Administração rejeitará no todo ou em parte produtos entregues em desacordo com o exigido no presente Edital.

**1.6-** A Fiscal do presente contrato será a funcionária da Secretaria Municipal da Saúde, Raquel Missio.

**1.7-** A garantia do produto será a partir da data da nota fiscal e conforme o fabricante determina, devendo ser apresentada no momento da entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.1** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 5.649,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais) para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

**2.2 Dos pagamentos**

**2.2.1** - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.



**2.2.2-**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017:Atividade: 1024 e Elemento: 4490.52.00.00.00/ Equipamentos e Material Permanente;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1-**O prazo de vigência contratual será de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

**04.2-**O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**04.3-**Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01-** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 1º** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

**§ 2º** - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01-** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.4** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.5** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 18 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**LÉO I LÉO CASTRO & CIA LTDA-ME**  
**LÉO ITAMAR DE CASTRO**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: